

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital Comprovante de Abertura Protocolo: N° 37316/2022 Cód. Verificador: 3W6K9O63

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requeren	te:	11658860 - CR ARTEFATOS DE CIMENT	OLTDA		
CPF/CNP	J:	01.650.178/0001-40			Same Same
Endereço	:	RUA MÔNICA GISELE ELISEO, nº 101	CEP: 88.308-	691	
Cidade:		Itajaí	Estado: SC		
Bairro:		CIDADE NOVA			
Fone Res.	:	Não Informado	Fone Cel.: 47-3346.5005		
E-mail:		Não Informado		1	
Responsá	vel:				
E-mail:			Fone Cel.:		()
Assunto:		12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS			7645
Subassun	to:	252 - RECURSOS			37 d0
Data/Hora	Abertura:	22/11/2022 14:30			et/n6
Previsão:		07/12/2022			-03
Finalidade	: :	Processo Interno			-03 00 -03
Obs.: Docu	mentos entre	gues pelo requerente na abertura grafados o	com (X)		022 14 31 -
Entregue	Document	to			1. 22/11/ UDO AC
Observaçã	io:			7 - 7 - 7 - 7	SINADO E
Recurso	referente a Co	oncorrência nº 23/2022.			OF OLAS
~ ~ ~ ~ ~ ~					NE N
consultar se	u protocolo, aces	de pelo acompanhamento do processo e por manter as se o Portal do Cidadão pelo site: <u>itapoa.atende.net</u> - N DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificado	No menu, escolha AUTOATENDIMENTO	do próprio requerente. Para O - SERVIÇOS DESTAQUE -	ESTE DOCUM
				Assinado digitalmente por: ASSINADE CLIVEIRA:09755541900 22/11/2022 14:31:07	EST PAR
CR AR	TEFATOS DE C		l	AYRA DE OLIVEIRA	
	Requeren	te		Funcionário(a)	

Recebido

Recurso Concorrência 023/2022 (empresa CR)



De

Para

licitacao@raimondi.com.br>

licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Cópia <raimondi@raimondi.com.br>

Data 22-11-2022 14:25

Prioridade Mais alta

RECURSO ADMINISTRATIVO - Itapoá - Concorrência 023.2022 (ass).pdf (~173 KB) L CT 9ª alteração - Procuração - RG Empresa CR.pdf (~2.0 MB)

Segue anexo Recurso da empresa CR Artefatos de Cimento para a Concorrência 023/2022

OBS: Favor acusar recebimento

Att



DANIELA LEAL licitacao@raimondi.com.br Departamento de Licitações

47 3346.5005 www.raimondi.com.br Rodozia Antônio Heil 19900 - Arraial dos Curihas - Itajai - SC

Todos juntos nesta causa!

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório nº. 110/2022

Concorrência nº. 23/2022

CR ARTEFATOS DE CIMENTO

LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº. 01.650.178/0001-40, estabelecida na Rua Monica Gisele Elisio, nº 100, CEP 88308-691, bairro São Vicente, Itajaí-SC, representado neste instrumento por seu representante legal, Walney Agílio Raimondi, brasileiro, casado, engenheiro civil, estabelecido comercialmente no endereço da pessoa jurídica, CPF nº. 040.457.329-00, vem, fulcro art. 109, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **RECURSO** contra o ato que habilitou indevidamente a empresa JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Consta da Ata do presente certame licitatório, ocorrida em 22/11/2022, que a empresa Recorrente apresentou a melhor proposta, porém restou facultado à <u>JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS</u> apresentar contraproposta até dia 24/11/2022 às 09h30, diante da sua condição de ME/EPP.

1.2. Contudo, a referida empresa descumpriu com a demonstração dos requisitos de habilitação em relação à comprovação da sua

avaliação da qualificação técnica e capacidade financeira (Balanço Patrimonial), descumprindo com os itens 7.6.3.6, 7.6.4.4 e 7.6.4.4.1.

1.3. Ao se conferir a documentação da aludida empresa, observa-se que o acervo apresentado não condiz com o objeto da licitação, tanto que o principal objeto da licitação é a "pavimentação em blocos de concreto intertravados 16 faces e drenagem pluvial", mas apresentou somente pavimentação de Lajotas sextavadas, cuja técnica executiva é deveras distinta.

1.4. Também não assinou em algumas páginas os cálculos pelo representante legal da empresa, contrariando o disposto no item 7.6.3.6.

1.5. No tocante à Proposta de Preços, o edital exige que os preços propostos sejam todos aqueles que constam na planilha orçamentária (item 8.2), porém nas páginas da planilha de composição da indigitada empresa não constam qualquer data, o que invalida a própria proposta, sendo que também não fez a composição de todos os itens exigidos no Edital, caracterizando um evidente descumprimento.

1.6. Além disso, não na planilha de composição não constam a menção do título/função do subscritor e muito menos o número da carteira do conselho profissional.

1.7., Destarte, manter a habilitação da referida empresa representaria uma indelével ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatória (art. 41, da Lei nº. 8.666/93), isonomia (pois outras pessoas poderiam ter deixado de participar, justamente por não possuiriam o correspondente acervo), seleção da proposta mais vantajosa à administração (art. 3º., da Lei nº. 8.666/93) etc.

1.8. Com pena de ouro, aduz MARÇAL JUSTEN FILHO, ao comentar sobre a vinculação da Administração aos termos do edital que:

o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do

art. 41 [da Lei nº. 8.666/93] com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para o desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, §4°, da Lei n° 8.666.

1.9. Nesse diapasão, o SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA possui farta jurisprudência com relação ao imperioso atendimento, nos certames licitatórios *lato sensu*, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO CONVOCATÓRIO. **DESCLASSIFICAÇÃO**. **INSTRUMENTO** NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE. I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. II - Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu. III - Recurso desprovido. (RMS 10.847/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2001, DJ 18/02/2002, p. 279) (grifos acrescidos).

1.1. Desse modo, a declaração apresentada pela empresa JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI não atende ao disposto nos os itens 7.6.3.6, 7.6.4.4 e 7.6.4.4.1. do Edital, e deve-se ser declarada inabilitada e afastado os lances apresentados, nas situações que tenha sido solicitada.

2. DOS PEDIDOS

2.1. Ex positis, requer seja CONHECIDO o presente recurso e, quanto ao mérito, seja PROVIDO para declarar a inabilitação da empresa JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS, diante do inegável descumprimento do Edital.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 22 de novembro de 2022.

WALNEY AGILIO Assinado de forma digital por WALNEY AGILIO RAIMONDI:0404 RAIMONDI:04045732900 5732900

Dados: 2022.11.22 14:20:53 -03'00'

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Walney Agílio Raimondi Representante Legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 9 DA SOCIEDADE C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ nº 01.650.178/0001-40

WALNEY AGILIO RAIMONDI nacionalidade brasileira, nascido em 08/12/1983, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF nº 040.457.329-00, carteira de identidade nº 4.284.485, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 3610, 200, Apto 402, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.330-245, Brasil.

VENDELINO MAICON RAIMONDI nacionalidade brasileira, nascido em 18/09/1985, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 049.146.779-62, carteira de identidade nº 4.312.296, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Arcangelo Bertholdi, S/N, Km 16, Arraial dos Cunhas, Itajaí, SC, CEP 88.318-140, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202279639, com sede Rua Monica Gizele Elísio, 101, Cidade Nova Itajaí, SC, CEP 88308691, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.650.178/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **VENDELINO MAICON RAIMONDI**, detentor de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio VENDELINO MAICON RAIMONDI transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio WALNEY AGILIO RAIMONDI, da seguinte forma: venda a prazo, em 30 (trinta) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, com primeiro vencimento em 15/04/2020, e último vencimento em 15/09/2022, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000.000 (três milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, através da Conta Contábil de Reserva de Lucros Acumulados da sociedade. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

WALNEY AGILIO RAIMONDI, com 3.000.000 (três milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) integralizado.

Req: 81000000408559

Página 1

17/03/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 17/03/2020

Arquivamento 20204490790 Protocolo 204490790 de 17/03/2020 NIRE 42202279639

Nome da empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 94109722479366

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ nº 01.650.178/0001-40

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio WALNEY AGILIO RAIMONDI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ 01.650.178/0001-40

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Req: 81000000408559

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 17/03/2020

Arquivamento 20204490790 Protocolo 204490790 de 17/03/2020 NIRE 42202279639

Nome da empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 94109722479366

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/03/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 9 DA SOCIEDADE C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ nº 01.650.178/0001-40

Parágrafo único - Determina-se a subordinação desta sociedade ao regime de "sociedade limitada" instituído pela Lei nº 10.406/2002 e o disposto neste contrato social, regendo-se, quando necessário, supletivamente pelas normas da sociedade anônima, excetuando-se a publicação de balanços para qual fica dispensado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Mônica Gizele Elísio, 101, Bairro Cidade Nova, CEP 88.308-691.

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar de outras sociedades, afins ou não, bem como abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades econômicas: i) fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (CNAE 23.30-3/01); ii) fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil (CNAE 23.30-3/02); iii) comércio atacadista de material de construção em geral (CNAE 46.79-6/99); iv) comércio varejista de material de construção em geral (CNAE 47.44-0/99); v) serviços de engenharia civil (CNAE 71.12-0/00); vi) transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal (CNAE 49.30-2/01); vii) transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02); viii) outras obras de acabamento da construção (CNAE 43.30-4/99); ix) construção de edifícios (CNAE 41.20-4/00); x) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8/00); xi) obras de terraplanagem (CNAE 43.13-4/00); xii) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (CNAE 7732-2/01); xiii) preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE 43.11-8/02); xiv) serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros (CNAE 81.29-0/00); xv) coleta de resíduos não perigosos (CNAE 38.11-4/00); xvi) fabricação e comercialização de produtos cerâmicos (CNAE 2341-9/00) xvii) serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodovias (CNAE 4211-1/02); xviii) incorporações e empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00); xix) construção de redes de de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); xx) construção e pavimentação de auto – estradas, rodovias, construção de vias não urbanas e macadamização (CNAE 4211-1/01); xxi) serviços de dragagem, construção de canais, retificação de rios, abertura e limpeza de valas (CNAE 4291-0/00); xxii) aluguel (locação) de máquinas de terraplanagem com operador (CNAE 4313-4/00); xxiii) serviços de demolição, desmontagens e perfuração de estruturas de concreto e de outros materiais (CNAE 4311-8/01); xxiv) execução de obras de contenção, muros de arrimo e gabiões (CNAE 4299-5/99); xxv) coleta, reciclagem, separação, industrialização e comercialização de entulhos e refugos de obras e demolições (CNAE 3811-4/0) xxvi) atividades paisagísticas compreendendo serviços de engenharia civil (CNAE 8130-3/00); xxvii) fabricação e comércio de concreto asfáltico (CNAE 2399-1/99); xxviii) produção e comercialização de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05); xxix) extração, britamento e comercialização de pedras e macadame (CNAE 0810-0/99); xxx) extração e comercialização de areia, cascalho ou pedregulho (CNAE 0810-0/06); xxxi) loteamento de imóveis próprios, compreendendo serviços de engenharia civil (CNAE 6810-2/03).

Req: 81000000408559

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 9 DA SOCIEDADE C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ nº 01.650.178/0001-40

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, devidamente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

N. ORDEM	sócios	QUOTAS		VALORES
1	WALNEY AGILIO RAIMONDI	3.000.000	R\$	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000	R\$	3.000.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital será respeitada a proporcionalidade de cotas de cada sócio.

Parágrafo Segundo - As cotas de capital são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o prévio consentimento da maioria qualificada do capital social, assegurado o direito de preferencial aos sócios em igualdades de condições.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da lei nº 10.406/2002. As cotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta sociedade para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou contra a própria sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo feita a verificação de lucros e prejuízos apurados pelo balanço geral, obedecidos os preceitos legais e técnicos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os lucros serão distribuídos em partes iguais e proporcionais as cotas de cada sócio, podendo ficar em reserva na sociedade a critério dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta corrente para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios.

Req: 81000000408559

Página 4

17/03/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/03/2020

Arquivamento 20204490790 Protocolo 204490790 de 17/03/2020 NIRE 42202279639

Nome da empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx Chancela 94109722479366

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ nº 01.650.178/0001-40 DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelo sócio WALNEY AGILIO RAIMONDI, na condição de sócio administrador, ao qual caberá administrar isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de suas funções e consecução do fim

social, podendo assumir responsabilidades, renunciar a direitos, contrair obrigações, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, constituir procuradores, etc.

Parágrafo Primeiro - Ao sócio, quando no exercício de cargo na administração, procederá a retirada a título de pró-labore, do valor fixado pela sociedade, mais nunca inferior a um salário mínimo, e que poderá ser lançado em conta corrente até o final do exercício social.

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido ao sócio o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos, cauções de favor ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO FALECIMENTO E INCAPACIDADE DOS SÓCIOS, DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS E DA **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades normais, passando as cotas do de cujus aos herdeiros ou sucessores legais, devidamente habilitados em processo de inventário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de retirada de uns dos sócios da sociedade, o socio que se retirar terá que dar preferência da venda das cotas para o sócio remanescente no prazo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação do sócio desistente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, será excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Req: 81000000408559

Página 5

17/03/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 9 DA SOCIEDADE C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ nº 01.650.178/0001-40

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em consequência do objetivo social da empresa, terá um responsável técnico pela parte de Engenharia Civil, WALNEY AGILIO RAIMONDI, brasileiro, casado, engenheiro civil com registro no CREA-SC sob nº 075674-7, em 21/12/2005, nascido na cidade de Itajaí-SC, no dia 08/12/1983, residente na Rua 3610, 200, Apto 402, Bairro Centro em Balneário Camboriú, portador da cédula de identidade nº 4.284.485, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 040.457.329-00, ao qual caberá pela função técnica que exercer na sociedade, uma remuneração de acordo com o contrato firmado entre as partes conforme instrução prescrita pelo CREA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Itajaí-SC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela legislação em vigor, que regula a matéria. E por estarem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros e ou sucessores, assinando-o.

tajaí, 16 de março de 202	20.
	WALNEY AGILIO RAIMONDI
	VENDELINO MAICON RAIMONDI

Req: 8100000408559

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/03/2020

Arquivamento 20204490790 Protocolo 204490790 de 17/03/2020 NIRE 42202279639 Nome da empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 94109722479366

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	
PROTOCOLO	204490790 - 17/03/2020	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42202279639 CNPJ 01.650.178/0001-40 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 SOB N: 20204490790

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204490790

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04045732900 - WALNEY AGILIO RAIMONDI Cpf: 04914677962 - VENDELINO MAICON RAIMONDI







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE GASPAR MUNICIPIO DE ILHOTA ESCRIVANIA DE PAZ DE ILHOTA 1º TRASLADO

Livro: 038 Folha: 085V

Nelson Rebello da Cunha Junior

Escrivão de Paz

Eleusa Regina Ibner Rebello da Cunha

Rua Leoberto Leal, nº 333 - Ilhota - CEP - 88.320-000 - Fone/Fax: 47 3343 1191 - CNPJ: nº 83779033/0001-09

Procuração Pública de; PARTICIPAR DE LICITAÇÃO sob protocolo nº 06418 em data de 24/07/2020

praticar todos os demais atos necessários, podendo firmar compromissos de participação que licitações pronunciar-se em nome da empresa, bern como, formular lances, ofertas, e praticar todos os demais atos pertinentes em todas as fases, dar lances verbais e escritos, retirar ediais participar da abertura de envelopes, apresentar envelopes contendo documentação para fase habilitatória, como como envelopes contendo propostas de preços, para a fase classificalória, assistir, firmar, assinar e aceitar atas, contratos, declarações, guias, requerimentos, termos o demais documentos, fazer impugnações e quaisquer outras anotações em ata, podendo representá-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamenta estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas, e ainda junto às Comissões de Licitações, bom como, suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os respectivos contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios, participar de pregões, assinando e requerendotudo o que preciso for, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais e emolumentos, assinar recibos e dar quitação, assumir compromissos e responsabilidades, e praticar, em suma, todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta data. Certifico que o nome e dados do(a,s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos, conferidos e aceitos pelo(a,s) outorgante(s), ficando a mesma na forma como vem representada, responsável civil e criminalmente por sua veracidade e por qualsquer incorreções, a prova destas declarações ser exigida diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumentos são inalteráveis após sua assinatura Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li em voz alta, aceitou e assina. Eu, Nelson Rebello da Cunha Junior, Escrivão de Paz, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 37,00 + Selo: R\$ 2,01 = 85 39,01. Em Testemunho (sinal público) da Verdade. Assinaram nesta procuração: (a) WALNEY AGILIO RAIMONDI - Representante da Outorgante, NELSON REBELLO DA CUNHA JUNIOR ESCRIVÃO DE PAZ.. Nada mais, trasladada em seguida. Dou fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.

Ilhota/SC, 24 de julho de 2020.

da verdade.

CUNHA JUNIOR Escrivão de Paz

ELSON REBELLO DA CUNHA JUNIOR ESCRIVÃO DE PAZ

ELEUSA R. I. REBELLO DA CUNHA ESCRIVĂ SUBSTITUTA THIAGO R. REBELLO DA CUNHA ESCREVENTE JURAMENTADO COMARCA DE GASPAR

SANTA CATARINA

Póder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo normal

FWJ34521-C305 Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

CONF_RE CO! A ORIGINAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE GASPAR **MUNICÍPIO DE ILHOTA ESCRIVANIA DE PAZ DE ILHOTA** 1° TRASLADO

Livro: 038 Folha: 085

Eleusa Regina Ibner Rebello da Cunha

Nelson Rebello da Cunha Junior

Escrivão de Paz

Escrivă Substituta

Rua Leoberto Leal, nº 333 - Ilhota - CEP - 88.320-000 - Fone/Fax: 47 3343 1191 - CNPJ: nº 83779033/0001-08

Procuração Pública de: PARTICIPAR DE LICITAÇÃO sob protocolo nº 06418 em data de 24/07/2020

PROCURAÇÃO

Bastante que faz C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem ou dela conhecimento tiverem, que aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (24/07/2020), em meu Cartório, perante mim, Nelson Rebello da Cunha Júnior, Escrivão de Paz, desta cidade de Ilhota, Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, compareceu como outorgante: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.650.178/0001-40, com sede à Rua Monica Gizele Elisio, nº 101, Cidade Nova, na Cidade de Itajai/SC, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob nº 42 2 0227963-9 em data de 04/02/1997, e posteriores alterações, sendo a oitava e última registrada no citado órgão sob nº 20132451549 em data de 10/10/2013, não havendo, portanto, além desta alteração, até a presente data, qualquer outra, conforme declaração prestada por quem é neste ato representada, seu sócio administrador: WALNEY AGILIO RAIMONDI, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em 08/12/1983, portador da cédula de identidade RG nº 4284485 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.457.329-00. residente e domiciliado à Rodovia Antônio Heil, nº 10900, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajai/SC, tudo em conformidade com o contrato social e alterações acima referidos, cujos atos constitutivos me são apresentados em forma de cópias reprográficas autenticadas, para ficarem como ficam arquivadas nesta notas, o presente, reconhecido como o próprio por mim Escrivão de Paz, pelos documentos que me foram apresentados do que dou fé. E. perante mim Escrivão de Paz, pela outorgante, por seu representante legal, foi dito que por este público instrumento. nomeia e constitui seus bastantes procuradores: MARISA RAQUEL DA CUNHA RAIMONDI, brasileira, casada, empresária, nascida em 06/11/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 998954 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 846.736.809-87, residente e domiciliada à Rodovia Antônio Heill, nº 10875, Arraial dos Cunha, Cidade de Itajal/SC, CHARLES PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, supervisor de obras, nascido em 15/07/1988, portador da cédula de identidade RG nº 4.893.759 SSP/SC emitida em 24/07/2006, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.446.369-12, residente e domiciliado à Rua Augusto Dalago, nº 2798, Paciência, na Cidade de Itajai/SC; AILTON PEREIRA DA SILVA, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 20/05/1981, portador da cédula de identidade RG nº 33189065 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 306 624.088-61, residente e domiciliado à Rodovia Antônio Heil, KM 11, 10910, Arraial dos Cunha, Itajai/SC, JOSY VIEIRA, brasileira, solteira, gerente, nascida em 02/11/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 3702584 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004 932.439-09, residente e domiciliada à Rodovia Antonio Heil, Krn 5, s/n, Arraial dos Cunha, Itajai/SC, EMERSON RONEI MASCHIO, brasileiro, casado, técnico em segurança do Trabalho, nascido em 25/01/1972, portador da cédula de identidade RG nº 1.846.845 SSP/SC emitida em 10/12/1996, e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.219.689-04, residente e domiciliado à Rua Ezequiel Francisco, nº 65, Centro, Cidade de Ilhota-SC, MARILIA CORREA ROCHA, brasileira, casada, gerente de Recursos Humanos, nascida em 22/07/1987, portadora da cédula de identidade RG nº 4.259.496 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.845.699-39, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, nº 227, Brilhante, Cidade de Ilhota-SC e ANGELO GABRIEL VECHI ADATO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 03/02/1997, portador da cédula de identidade RG nº 5832537 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.242.669-35, residente e domiciliado a Rua José Francisco Bernardes, nº 638. Centro, na Cidade de Camboriú/SC, podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou isoladamente, a quem conferem poderes especiais para representá-la em processos licitatórios e concorrências públicas, credenciamento em licitações, cartas convite, pregões eletrônicos e presenciais de todas e quaisquer entidades públicas, na esferas municipais, estaduais e federais, autárquicas, fundacionais, governamentais e não governamentais e outras de todas e quaisquer modalidades, inclusive via eletrônica, podendo